

PARALELO ENTRE A MEDIDA PROVISÓRIA 589/2012 E A LEI N° 12.810/2013

(aspectos importantes)

PONTOS IMPORTANTES	MEDIDA PROVISÓRIA 589/2012	LEI N° 12.810/2013
Débitos que podem ser incluídos no parcelamento	Todos até 31 de outubro de 2012	Todos até 28 de fevereiro de 2013
Comprometimento da Receita Corrente Líquida – RCL para pagamento do parcelamento especial	2% da RCL	1% da RCL ou 240 meses, o que for menor
Expurgo de multas e juros	Expurgo de 60% das multas e 25% dos juros	Expurgo de 100% das multas e 50% dos juros
Prazo para adesão ao parcelamento	29 de março de 2013	31 de agosto de 2013
Início da retenção no FPM após a adesão ao parcelamento	Último dia útil do segundo mês subsequente ao mês de seu pedido.	Último dia útil do segundo mês subsequente ao mês de seu pedido.
Se depois da adesão não houver quitação de algum débito a União está autorizada a fazer a retenção diretamente no FPM	Há a autorização para desconto de débitos previdenciários não pagos diretamente no FPM.	Há a autorização para desconto de débitos previdenciários não pagos diretamente no FPM.
Vantagens de parcelamentos anteriores	SEM PREVISÃO	A adesão ao parcelamento não afeta os termos e condições de abatimento e reduções de parcelamentos anteriormente concedidos.
Emissão de Certidão Positiva com efeitos de negativa.	SEM PREVISÃO	Após ser protocolado o pedido de parcelamento pelo Município a Receita Federal deverá emitir a certidão positiva de débitos com efeito de negativa.
Inclusão de débitos que surgirem após a adesão ao parcelamento, mas referente ao período de inclusão permitido no parcelamento.	SEM PREVISÃO	Os débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos até 28 de fevereiro de 2013 serão incorporados ao parcelamento especial, aumentando-se o número de parcelas, mas não o valor parcelado.
Consolidação de débitos (A Receita Federal tem a obrigação de consolidar os débitos, ou seja, aplicar o expurgo de multas e juros previstos no parcelamento para o Município saber o real valor do débito)	SEM PREVISÃO	Até a consolidação dos débitos incluídos no parcelamento, somente poderá ser retido no FPM o correspondente 0,5% da RCL